P. Lei 141/17
V. Daniel Melo

PREFEITURA
Pará de Minas
JUNTOS POR UMA CIDADE MELHOR

LEI Nº 6.116/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação da frase "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME (Estatuto do Idoso)," nos coletivos urbanos, em repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - É obrigatória a afixação, em local visível, da frase "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME (Estatuto do Idoso)" nos coletivos urbanos, em repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias.

Parágrafo único – O disposto neste artigo será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 31 de agosto de 2017.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal